



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2009**

**De 12 de março de 2009**

*Altera a estrutura organizacional da administração pública municipal, e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - -----"*

*IV - -----*

*c) Secretaria da Cultura - SECULT (NR)*

*i) Secretaria de Turismo - SECTUR*

*j) Secretaria de Segurança e Defesa Social - SESDES*

**Art. 2º** - Ficam suprimidas as alíneas "e" do art. 5º e alínea "m" do art. 6º da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - O inciso V do art. 12 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 - -----"*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

*"V Departamento de Administração do Clube Social "Prefeito Antônio Carlos Leite Franco" - DEACS" (NR)*

**Art. 4º** - O inciso IV do art. 20 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20- -----  
"IV Departamento de Estudos Técnicos DEST" (NR)*

**Art. 5º** - O art. 23 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 - Compete à Secretaria da Cultura SECULT": (NR)*

- 
- e) incentivo à cultura e ao desenvolvimento cultural;*
  - f) propor a política municipal de cultura e de projetos relacionados ao desenvolvimento cultural;*
  - g) propor o calendário oficial dos eventos culturais no município;*
  - h) implementar e coordenar a execução da política municipal da cultura;*
  - i) planejar, promover e avaliar os eventos culturais;*
  - j) promover e divulgar amplamente as diversidades culturais do município;*
  - k) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento da cultura;*
- 

**Art. 6º** - O art. 24 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24 - Integram a Secretaria da Cultura - SECULT": (NR)*

*-----*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

*"II Departamento da Biblioteca Pública Municipal João Ribeiro  
DEBIP". (NR)*

*"III Departamento de Eventos - DEVET" (NR)*

---

**Art. 7º** - As alíneas "j" e "o" do art. 29 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorarem com a seguinte redação:

*"Art. 29. -----"*

*"j) Coordenar a elaboração das políticas de habitação, controle urbano, meio ambiente, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana do município" (NR)*

---

*"o) Supervisionar e executar os serviços de pavimentação e drenagem em logradouros, praças, parques e jardins do município" (NR)*

---

**Art. 8º** - Ficam **suprimidos os incisos IV; V e VI** e suas respectivas alíneas, do art. 30 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008.

**Art. 9º** - O art. 36 da Lei Complementar nº 19/2008 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 36 - -----"*

*l) Secretário da Cultura;*


---

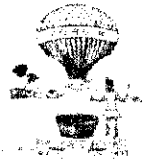
*r) Secretário do Turismo;*

*s) Secretário da Segurança e Defesa Social;*

**Art. 10** - Compete à Secretaria de Turismo – **SECTUR**:

a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;

 3



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- b) Promover ações de incentivo ao turismo e ao desenvolvimento;
- c) Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- g) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

**Art. 11 - Integram a Secretaria de Turismo – SECTUR:**

**I - Departamento de Turismo – DETUR:**

- a) Divisão de Promoção Turísticas;
- b) Divisão de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
- c) Divisão de Atendimento ao Turista

**Art. 12 - Compete à Secretaria de Segurança e Defesa Social –**

**SESEDES:**

- a) Assessorar o Prefeito das atribuições constitucionais e legais;
- b) Promover a implementação da política de segurança, proteção e defesa do cidadão;
- c) Integrar-se aos demais organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade;
- d) Coordenar as ações de segurança e defesa social do Município;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

e) Articular-se com as instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública; e defesa social;

f) efetivar mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

g) Coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

h) Promover o registro, licenciamento e fiscalização de diversões públicas em geral, hotéis e similares, assim como opinar sobre o preenchimento de requisitos de segurança dos demais estabelecimentos, a título de colaboração com outras Secretarias;

i) Colaborar na prevenção do tráfico e uso indevido de substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, especialmente através de agentes multiplicadores com orientação escolar nos três níveis de ensino, elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

j) Promover a vigilância dos logradouros públicos, parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

k) Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar os mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

l) Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

m) Promover a fiscalização das vias públicas;

n) Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizados dentro dos limites do Município;

o) Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito e direitos humanos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

p) Atuar em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na promoção e execução das atividades de defesa civil, organizando equipes de trabalho de prevenção, para tratar dos possíveis pontos negros ou de perigo iminente, quer em função de intempéries, quanto às condições materiais de moradia;

q) Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de seu Departamento e Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DEFRAN, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

r) Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins.

s) Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

t) Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por aquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública do Município de Laranjeiras.

u) Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

**Art. 13 - Integram a Secretaria de Segurança e Defesa Social -**

**SESEDES:**

**I - Departamento de Assuntos de Segurança e Defesa Social -**

**DASDES.**

a) Divisão de Defesa Civil;

b) Divisão Administrativa;

c) Divisão de diversões públicas, hotéis e similares.

**II - Departamento de Vigilância e Guarda Municipal - DEVIG**

 6



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- a) Divisão de Interna de Vigilância de Prédios Públicos;
- b) Divisão de Vigilância de Logradouros Públicos.

**III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN**

- a) Divisão de Engenharia de Tráfego;
- b) Divisão de Fiscalização de Trânsito;
- c) Divisão de Educação para o Trânsito;
- d) Divisão de Controle e Análise de Estatística.

**IV - Assessoria de Planejamento e Operações de Projetos.**

**V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

**Art. 14** - Ficam criados no quadro de pessoal do município de Laranjeiras, **03 (três) cargos de secretário adjunto**, de natureza comissionada, símbolo CC-2.

**Art. 15** – Fica estabelecido que todos os secretários municipais adjuntos, integrantes do quadro de pessoal da prefeitura municipal, são cargos de governo, de natureza política, vinculados diretamente ao Chefe do Executivo.

**Art. 16** - Para a execução desta Lei, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, a abrir crédito especial e / ou suplementar ou remanejar do orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 12 de março de 2009.

  
**Maria Ione Macedo Sobral**

**Prefeita Municipal**